



SUSTENTABILIDADE SOCIAL AMBIENTAL

Vanderlei Luiz Weber¹
Thiago Brito Steckelberg²
Fernanda Heloisa Macedo Soares³

Resumo

A temática da sustentabilidade socioambiental acompanhada dos antecedentes históricos, jurídicos e políticos como fundamentos que embasam essa investigação será o objeto central desta pesquisa. Parte-se de fundamentação histórica que recupera uma concepção original da ruptura entre cultura e natureza que resultou no processo paradigmático de dominação antropocêntrica da natureza. Em seguida se apresentam algumas metáforas de Flores (2004), que configuram os momentos iniciais dessa desconexão – do natural com o cultural -, enquanto demonstra que tal pensamento se transforma em mecanismo básico para os fundamentos transcendental e cultural que influenciarão decisivamente o pensamento filosófico e científico ocidental. Esse material teórico embasou o processo de independências eurocêntricas na América Latina gerador de implicações políticas e jurídicas sobre a natureza, na forma de concepções monolíticas, de capitalismo dependente, de colonialismo interno, de racismo, autoritarismo, centralidade burocrática e padrão cultural ocidental, que resultou na execução de domínio e exploração desenfreados dos recursos naturais. Dessa forma se construíram as políticas públicas latinas de meio ambiente. Na via contrária dessa conceituação, se provoca à relativização da concepção e atividade dominadora da cultura sobre a natureza, definindo a cultura como movimento de interação constante, em um conjunto de novos processos de significação e ressignificação do mundo, enquanto se considera a necessidade de uma abordagem ecossistêmica da realidade entremeada por agentes de toda natureza, proposta por Mynaio (2009) como via necessária a sustentabilidade socioambiental. Em decorrência deste modelo, agentes como autoridades públicas, gestores, empresários, cidadãos precisam ser convocados a desenvolver uma nova estratégia teórica e prática que, de maneira transdisciplinar e dialógica, integre sociedade

¹ Mestre em Direito Agrário. Universidade Federal de Goiás (UFG), Brasil. Docente na Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG). Email: vanderweber@gmail.com

² Mestre em Ciências Ambientais. UniEvangélica. Brasil. Docente na Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG), Brasil. E-mail: thiagosteck@gmail.com

³ Mestre em Teoria do Direito e do Estado. UNIVEM. Brasil. Docente na Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG), Brasil. Email: ferdi1026@gmail.com

SUSTENTABILIDADE SOCIAL AMBIENTAL

civil e governo para encontrar saídas e dar efetividade às decisões tomadas. Se abordará também segunda digressão a da conquista da compreensão do meio ambiente como um direito coletivo e se parirá do fato de que, no Estado moderno, toda legislação passa a ser concentrada nos direitos individuais, na propriedade privada patrimoniada. Destaque, nesse estudo, para a exploração mercadológica do meio ambiente. Metaforicamente se adotará a figura de *Garabombo, o invisível*, do romance de Manuel Scorza, para demonstrar a invisibilidade dos direitos coletivos (Marés in Oliveira, Paoli, 1999), confluindo para a percepção de que esse modelo monista ocidental se interpõe como uma visão contrária a defendida nesta pesquisa: a do direito coletivo ao meio ambiente. Se demonstrará que com o advento da Constituição Federal de 1988 se sinalizará em favor do processo experimental de ascensão dos direitos coletivos e que, igualmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990) amplia as mencionadas garantias. Num terceiro momento se investigará a possibilidade da construção de um novo paradigma de desenvolvimento socioambiental. Tratar-se-á da necessidade de um desenvolvimento sustentável, fundamentado na intersecção das necessidades antrópicas de satisfação material com o manejo sustentável do meio ambiente. A base para essa reflexão será o relatório *Meadows*, no qual foi apresentada a proposta de “Desenvolvimento Zero”, substituída posteriormente pela concepção de desenvolvimento sustentável, que será difundida na Conferência da Rio-92. Em decorrência desse debate, propostas de revisão procedimental e de enfoque multidisciplinar da temática socioambiental, conforme propõe Sachs (2010), se darão na linha de um desenvolvimento socialmente incluyente, em harmonia com o meio ambiente. E, por fim se observará que a temática da nova concepção de sustentabilidade socioambiental ainda oferece campo para muita investigação. O método empregado no trabalho será a pesquisa bibliográfica, com abordagem analítica e descritiva. O marco teórico norteador dessa investigação será fundamentado em autores e doutrinadores como Joaquín Herrera Flores, Carlos Frederico Marés, Maria Cecília de Souza Mynaio, Ignacy Sachs.

Palavras-chave: Direito Ambiental, Sustentabilidade Socioambiental, Meio Ambiente

Introdução

A pesquisa que segue traduz a preocupação com a temática da sustentabilidade socioambiental na medida em que buscou nos antecedentes históricos, jurídicos e políticos os fundamentos que embasamento a sua consecução. Desse modo, inicialmente, se produziu uma ligeira fundamentação histórica no que se refere à concepção da ruptura entre cultura e natureza, enquanto que se identificou as afetações e os desequilíbrios que resultaram do processo paradigmático de dominação antropocêntrica da natureza. Assim, se buscou em Joaquín Herrera Flores (2004, p. 37), o desenvolvimento da temática do dilúvio bíblico como a gênese da separação entre o humano e a natureza: “somos humanos, entonces no somos naturaleza”. O que, como consequência, passa a distanciar o indivíduo da realidade natural fazendo com que tal pensamento se tornasse o mecanismo básico para qualquer fundamento transcendental e cultural, ‘contaminando’ decisivamente o pensamento filosófico e científico ocidental. Para embasar melhor o tema, a metáfora utilizada por Flores (2004, p. 40) é a de Joseph Conrad, na alucinante viagem de Marlowe, personagem central de “El corazón de las tinieblas”, quando Adão e Eva são expulsos do paraíso sob a afirmação de que “La naturaleza es nuestra enemiga. La cultura es nuestro refugio. Construyamos barreras contra la intromisión de lo natural en lo cultural”. A outra construção metafórica vai na direção da proteção da humanidade do “segundo dilúvio” quando Nemrod, o gigante construtor, cria a Torre de Babel, representante do domínio e da sujeição técnicos sobre a natureza (tirania da técnica) e da dicotomia essencial entre o cultural e o natural. Fruto final para a geração de uma visão ocidental eurocêntrica em que se parte de uma ideia hegemônica transformada em referência para toda a humanidade (Flores, 2004). Com base nessas teorias se poderia analisar o resultado do processo de independências eurocêntricas na América Latina (século XIX) gerador de implicações políticas e jurídicas sobre a natureza, na forma de concepções monolíticas, monoculturais, de capitalismo dependente, de colonialismo interno, de racismo, autoritarismo, centralidade burocrática e padrão cultural ocidental. As consequências desse processo dão conta da execução de um domínio e exploração desenfreados dos recursos naturais, dominação predatória e anárquica. E, foi assim que se construíram as políticas públicas latinas de meio ambiente, saneamento, educação, cultura, língua, economia, segurança, assistencialismo, territórios, políticas fundadas sobre um processo de exclusão, repressão e invisibilização das maneiras de viver, pensar, agir e sentir colidentes com os princípios liberais nacionais (Santos; Jiménez, 2012). Na via contrária dessa conceituação e ocorrências, se buscou no pensamento de Flores (2004), a relativização da imponência da concepção e atividade dominadora da cultura sobre a natureza, definindo a cultura como em constante movimento, propondo-a como elemento de interação, introjetada na natureza e voltada para a coletividade,

SUSTENTABILIDADE SOCIAL AMBIENTAL

em um conjunto de novos processos de significação e ressignificação do mundo, o que desagua na “capacidad humana genérica de hacer y des-hacer mundos” (Flores, 2004, p. 41), enquanto se considera a necessidade de uma abordagem ecossistêmica da realidade entremeada por seus agentes nos reinos animal, vegetal e mineral, considerando o “amplo espectro dos seres vivos que vão da biologia à sociologia”, apostando na “interação como ponto nevrálgico para todos os campos científicos” (Mynaio in Campos et al, 2009, p. 93). Acerca do conceito de espaço, Milton Santos afirmará que o mesmo não deveria ter sua definição reduzida às coisas que nele se encontram, mas também pelas relações que emergem das ações e dinâmicas humanas que nesses espaços ‘transitam’ (Santos apud Flores, 2004). Por essa razão, entre outras mais, se deve reconhecer o enfoque ecossistêmico proposto por Mynaio (2009) como via necessária a sustentabilidade socioambiental. Sob esse prisma, há um entendimento doutrinário-científico, denominado de *modelo Lalonde*, criado em 1974 e adotado pelo Estado do Canadá, que parte da existência de complexas relações socioambientais dentro das quais a vida cotidiana se realiza. Em decorrência deste modelo, agentes como autoridades públicas, gestores, empresários, cidadãos precisam ser convocados a desenvolver uma nova estratégia teórica e prática que, de maneira transdisciplinar e dialógica, integre sociedade civil e governo para encontrar saídas e dar efetividade às decisões tomadas. Mas para se chegar a esse ponto, uma segunda digressão se faz necessária, naquilo que se refere a conquista da compreensão do meio ambiente como um direito coletivo. E se parte do fato de que, no Estado moderno, toda legislação passa a ser concentrada nos direitos individuais e de que tal concepção gerou uma porção de desdobramentos, tais como o fato de que se congrega a ela o direito de propriedade privada patrimoniada. Desta forma, tudo se consagra em um bem que pode ser usado, gozado, fruído. Até a vida de cada um passa a ser valorada patrimonialmente, com destaque, nesse estudo, para a exploração mercadológica do meio ambiente, enquanto deveria ser compreendido como um bem da vida, portanto, fora do comércio (Marés apud Oliveira, Paoli, 1999). E, dentro dessa lógica só se pode dar direitos a quem pode ser identificado como indivíduo, sendo que os direitos coletivos são, no máximo, representados pela somatória dos direitos individuais. Metaforicamente poderíamos adotar a figura de *Garabombo, o invisível*, do romance de Manuel Scorza, no qual o personagem é acometido de doença que o invisibiliza toda vez que luta por direitos comunitários. Sua luta e documentação não podiam ser reconhecidas pelas autoridades, vez que o manifestante era invisível (Marés apud Oliveira, Paoli, 1999). Esse modelo monista ocidental de ver a política e o direito confluem numa visão contrária a defendida nesta pesquisa: a do direito coletivo ao meio ambiente. Dessa lógica tem-se valido especialmente o Estado moderno que não tem permitido trazer à tona nada que pertencesse ao campo dos direitos coletivos. Hoje, com o advento do Estado de Bem-Estar

Social e com a Constituição Federal de 1988, no caso do Brasil, procurou-se sinalizar em favor do processo experimental de ascensão dos direitos coletivos, enquanto que o próprio Estado se obrigou a realizá-lo, por meio da Carta Constitucional, de forma que está sendo constantemente provocado a criar formas de relativização dos direitos individuais. Também o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990) ampliou as mencionadas garantias ao estabelecer, no seu artigo 81, § único, incisos I e II, a defesa coletiva de interesses ou direitos difusos e coletivos, entre os quais, o meio ambiente. Todavia, o Estado tem despendido poucos esforços para regulamentar e garantir êxito a tais direitos, e igualmente não garantindo que a estrutura e a logística do Poder Judiciário se adequem a letra, a hermenêutica e as vias processuais e administrativas adequadas para as conquistas destes direitos (Marés apud Oliveira, Paoli, 1999). Num terceiro momento da investigação se buscou refletir a possibilidade da construção de um novo paradigma de desenvolvimento socioambiental. Trata-se da necessidade de se alavancar a lógica de um desenvolvimento que seja sustentável, momento em que a relação do homem com o com o entorno natural e social esteja fundamentado na intersecção das necessidades antrópicas de satisfação material com o manejo sustentável do meio ambiente, proteção dos recursos naturais e distribuição de justiça social. A base para tanto foi o relatório *Meadows*, apelidado de “Limites para o crescimento”, no qual foi apresentada a proposta de “Desenvolvimento Zero”, que encontrou forte resistência nos meios políticos e acadêmicos em geral, sendo por esta razão substituída posteriormente pela concepção de desenvolvimento sustentável, a qual será difundida na Conferência da Rio-92. Em decorrência desse debate, propostas de revisão procedimental e de enfoque multidisciplinar da temática socioambiental são trazidas à baila, vez que a questão envolve diversas áreas as mais diversas áreas do saber. Portanto, o novo paradigma de sustentabilidade que se busca, como propõe Sachs (2010), é de um desenvolvimento socialmente incluyente, em harmonia com o meio ambiente, que invista em soluções teóricas, econômicas e na proteção e garantia do acesso equânime e universal dos recursos naturais. E, por fim se observará que os estudos e o processo de conscientização para a nova concepção de sustentabilidade socioambiental seguem abertos e provocam ao seguimento da sua investigação.

Metodologia

O método empregado no trabalho foi a pesquisa bibliográfica, com abordagem analítica e descritiva. Para a elaboração do estudo foram consultados autores renomados e de notório saber nos conceitos e problemas que permeiam a temática abordada como Joaquín Herrera Flores (2004), Ignacy Sachs (2010), Boaventura Santos (2012), dentre outros. Inicialmente, foi

feita uma breve contextualização histórica sobre a ruptura entre a cultura e a natureza, com o início da dominação do homem sobre o meio natural. Nessa etapa foram discutidos também elementos que poderiam reaproximar cultura e natureza. Posteriormente, foi contemplada a concepção do meio ambiente como um direito coletivo que, como tal deve ser preservado e protegido tanto para as gerações presentes como para as gerações futuras, sendo obrigação do poder público garantir esse direito de uso comum dos recursos naturais. Nessa parte, além do referencial teórico dos autores utilizados, foi contemplada também um pouco da legislação brasileira, notadamente a Constituição Federal, a chamada “Constituição Cidadã”, que foi um grande passo na garantia dos direitos coletivos com a ascensão de um modelo de Estado que visa, ao menos em proposta, abarcar uma política de Bem-Estar social em seu arcabouço jurídico. Por fim, abordou-se as novas propostas de desenvolvimento no sentido de conciliar as atividades antrópicas com o manejo sustentável dos recursos naturais e justiça social, começando nas discussões precedentes à Conferência sobre Homem e Meio Ambiente em Estocolmo em 1972, passando pelo Relatório Brundtland e o grande marco que foi a Conferência Rio-92, da qual o Brasil foi um dos grandes protagonistas. Nessa parte do trabalho, foram apresentadas as visões de pensadores como Ignacy Sachs (2010) sobre novas propostas metodológicas de sustentabilidade que envolvem abordagem multidisciplinar sobre a problemática da relação Homem-Meio Ambiente. Portanto, essa pesquisa pode ser classificada como uma revisão de literatura que busca analisar a relação entre cultura e natureza, tratando inicialmente dos estágios históricos que levaram à dissociação dessas duas coisas que deveriam ser intrinsecamente relacionadas, passando pelas discussões de reaproximação até as mais novas proposições que visam estabelecer um novo paradigma de convívio entre o homem e o meio natural.

Resultados e discussões

A proposta de discussão do presente estudo está centrada na relação entre o homem e o meio natural, visando ilustrar uma breve contextualização de como foi a segregação entre cultura e natureza e os caminhos de reaproximação, tanto no campo das discussões teóricas como das instituições político-jurídicas. A discussão inicial pautou-se pela distinção entre homem e natureza, quando o *homo sapiens* passou a se considerar uma espécie distinta, separada e superior às outras espécies e elementos do entorno natural. Para ilustrar melhor a evolução desta autoconcepção de um ser diferenciado e segregado, foram apresentadas as metáforas utilizadas por Flores (2004) sobre a expulsão de Adão e Eva do paraíso, em que se estabeleceu que a natureza seria inimiga enquanto a cultura seria o refúgio e a construção da Torre de Babel por

SUSTENTABILIDADE SOCIAL AMBIENTAL

Nemrod para escapar ao segundo dilúvio. Nessa vertente, tem-se a clara noção de que os elementos naturais seriam opressores enquanto a construção da cultura seria o “abrigo” edificado pelo homem para se proteger da fúria e perseguição destes elementos, o que simboliza a relação de luta constante contra as forças da natureza que povoariam o imaginário da cultura ocidental e médio-oriental por milênios. Essa concepção de permanente guerra contra o ambiente natural vai acompanhar os processos de independência da América Latina no século XIX, processos estes que se caracterizaram pelo seu aspecto eurocêntrico no qual as elites locais, mesmo com a emancipação política, não se distanciaram culturalmente da mentalidade das suas contrapartes europeias. Como efeito dessa realidade as políticas públicas dos países latino americanos ainda hoje sofrem forte influência da visão eurocêntrica de que o convívio entre cultura e natureza é pautado pelo conflito e pela noção de que um deve necessariamente subjugar o outro, cabendo aos agentes políticos portanto, defender-se contra a “invasão da cultura pela natureza”. No primeiro tópico do estudo foi tratado também da noção de espaço, tratando por exemplo da visão de Milton Santos, de que o mesmo deve ter sua definição reduzida às coisas que nele se encontram, mas também pelas relações que emergem das ações e dinâmicas humanas que nesses espaços ‘transitam’. A essa visão se complementa o enfoque ecossistêmico de Maria Cecília Mynaio (2009), no qual a natureza e o homem se co-implicam, não havendo a distinção entre um e outro. Nesse contexto, há um entendimento doutrinário-científico, denominado de modelo Lalonde, criado em 1974 e adotado pelo Estado do Canadá, que parte da existência de complexas relações socioambientais dentro das quais a vida cotidiana se realiza. No segundo tópico foi trabalhado a transformação do meio em propriedade privada, tendo o Estado como instrumento da ‘individualização’ dos direitos e da visão da terra e do ambiente como objetos passíveis de apropriação pelo capital. A individualização e a lógica de mercado e da propriedade privada apagam a ideia do direito coletivo e do patrimônio comum, sendo que o Estado funciona como defensor dessa visão capitalista. A fim de ilustrar essa realidade, foi mencionada a figura de Garabombo, o invisível, do romance de Manuel Scorza, no qual o personagem é acometido de doença que o invisibiliza toda vez que luta por direitos comunitários (sua luta e documentação não podiam ser reconhecidas pelas autoridades, vez que o manifestante era invisível) numa clara alusão de que os agentes estatais ignoram deliberada e sistematicamente os apelos daqueles que levantam a questão dos direitos coletivos e da inegável necessidade de proteger o ambiente como patrimônio comum de todos, tanto nas presentes como futuras gerações. O segundo tópico finaliza com o advento da Constituição de 1988 e das tentativas, ainda que bastante incipientes, de resgatar a visão do meio ambiente como direito coletivo, sob a égide de um Estado de Bem-estar social que tem por obrigação zelar para que Direitos e Garantias fundamentais, nas quais

está incluído o Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sejam resguardados. No terceiro e último tópico da pesquisa tratou-se da busca de um novo paradigma de desenvolvimento sustentável no qual a relação do homem com o meio esteja fundamentada na junção entre as necessidades antrópicas para satisfazer necessidades materiais do homem como ser vivo (incluído, e não apartado da natureza), com o manejo sustentável e proteção dos recursos naturais e com a distribuição de justiça social. Como marco inicial dessa exposição foi escolhido o relatório *Meadows* também chamado mais informalmente de relatório “Limites para o crescimento”, no qual foi apresentada a proposta de “Desenvolvimento Zero”, que encontrou forte resistência nos meios políticos e acadêmicos em geral, sendo por esta razão substituída posteriormente pela concepção de desenvolvimento sustentável, a qual será consolidada e difundida na Conferência da Rio-92, ainda que o conceito de desenvolvimento sustentável esteja longe de um consenso ou de uma visão acabada. O estudo se encerra apresentando as mais recentes propostas de revisão dos procedimentos técnicos e do enfoque multidisciplinar do meio ambiente, uma vez que a questão ambiental envolve diversas áreas delimitadas do saber como a biologia, a sociologia, a química, física, as ciências sociais e jurídicas, a economia, entre outras. O novo paradigma de sustentabilidade que se busca, como propõe Sachs (2010), é de um desenvolvimento socialmente incluyente e em harmonia com o meio ambiente exige soluções intensivas em conhecimentos e mão de obra, e econômicas em capital e recursos naturais. E ainda que estejam encaminhando estudos e iniciativas de conscientização nesse sentido, essa nova concepção de sustentabilidade está longe de estar bem definida e muito menos acabada, pelo que este estudo propõe mais orientações e proposições para novas pesquisas e abordagens do que apresentar um resultado concreto ou uma visão definida sobre um possível novo paradigma de sustentabilidade socioambiental.

Referências

- BRÜSEKE, F. J. O problema do desenvolvimento sustentável. In: CAVALCANTI, C. org. DESENVOLVIMENTO E NATUREZA: Estudos para uma sociedade sustentável. Recife: INPSO/FUNDAJ, outubro 1994.
- FLORES, Joaquín Herrera. Cultura e Natureza: a construção do imaginário ambiental bio(sócio)diverso. *Revista Hiléia – Revista de Direito Ambiental da Amazônia*, ano-2, n. 2, Manaus, janeiro-junho, 2004.
- FLORES, Joaquín Herrera. *Teoria Crítica dos Direitos Humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2009.
- FOUCAULT, Michel. Resposta a uma questão. *Tempo brasileiro*. 1972, 28:57-81, jan/março.

SUSTENTABILIDADE SOCIAL AMBIENTAL

- MARÉS, Carlos Frederico. *A Função Social da Terra*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.
- MARÉS, Carlos Frederico. Os direitos invisíveis. In: OLIVEIRA, Francisco de, PAOLI, Maria Célia (Orgs.). *Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global*. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes/FAPESP/NEDIC, 1999.
- MAZZILI, Hugo Nigro. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses*. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- MENDES JUNIOR, João. *Os Indígenas do Brasil, seus direitos individuais e políticos*. Ed. Fac-Similar São Paulo: Typ. Hennies Irmãos, 1912.
- MYNAIO, Maria Cecília de Souza. Saúde e ambiente: uma relação necessária. In: CAMPOS, Gastão Wagner de Sousa, et al. *Tratado de saúde coletiva*. São Paulo: Hucitec Editora, 2009.
- NOGUEIRA, C. B. C.; DANTAS, F. A. C. *O Sumak Kawsay (Buen Vivir) e o Novo Constitucionalismo Latino Americano: uma proposta para concretização dos direitos Socioambientais?*, 2012 (Apresentação de Trabalho/Congresso).
- OLIVEIRA, João Pacheco (Org.). *Indigenismo e territorialização: poderes rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998.
- PHILLIP JR et al. *Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais*. São Paulo: Signus Editora, 2000.
- PIRES, M. A Trajetória do conceito de desenvolvimento sustentável na transição de paradigmas. In: *Tristes Cerrados – sociedade e biodiversidade*.
- SACHS, Ignacy. *Barricadas de ontem, Campos de futuro*. Estudos avançados 24 (68), 2010.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, 2009.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Reconhecer Para Libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010 [Reinventar a Emancipação Social: para novos manifestos, v. 3].